

**NOTA CONJUR/MCT-LMA Nº 341/2003.**

**Ementa: Medida Provisória nº 2.163-41/2001 (Lei nº 9.605/1998) – Danos ao meio ambiente – Sanções penais e administrativas – Termo de Compromisso para ajuste das situações pretéritas às novas exigências legais.**

Por intermédio do Memo nº 286/03, visando a subsidiar a posição da Assessoria Parlamentar junto ao Congresso Nacional, submeteu a CTNBio, à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica, o inteiro teor da Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, que ***“Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”***.

2. A edição da MP em tela residiu da necessidade de se ajustar, às disposições da Lei nº 9.605/1998, as situações existentes antes de sua entrada em vigor, a fim de que as atividades que já envolvessem a utilização de recursos ambientais, considerados, de alguma forma, potencialmente poluidoras, não fossem de *per se* enquadradas nas penalidades previstas no referido Diploma legal.

3. Foi assim que, de conformidade com o art. 79-A e seu § 1º, acrescentados ao texto da citada Lei, estabeleceu-se que:

*“Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidoras.*”

*§ 1º. O termo de compromisso a que se refere este artigo **destinar-se-á, exclusivamente, a permitir** que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover **as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:”*

(destacamos)

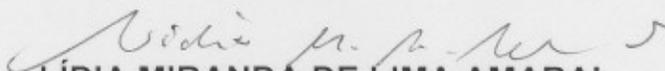
4. Muito embora a eficácia das medidas impostas pela mencionada Medida Provisória tenha se limitado ao termo final nela fixado, qual seja, até o dia **31 de dezembro de 1998** (ano de sua primeira edição), a conversão de seu texto em lei se impõe *in casu*, pois, do contrário, inócuas poderão ser consideradas todas as providências adotadas pelas partes diretamente afetadas por suas disposições, caso seja ela excluída do universo jurídico vigente.



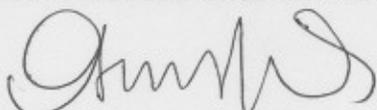
5. Por todo o exposto, observando-se que, no que concerne ao exame de sua admissibilidade, revestiu-se a Medida Provisória pela forma adequada à consecução de seus propósitos e preenchendo os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, deve ela ser convertida em lei na forma como se apresenta.

À superior consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

  
**LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL**  
**Assistente Jurídico**

De acordo. Restitua-se a CTNBio.

  
**OSIRIS DE AZEVEDO LOPES, neto**  
**Consultor Jurídico**